



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de

2024

ASSUNTO:

Dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros, operado e solicitado exclusivamente por aplicativos no município de Araruama

AUTOR:

M<sup>ra</sup> M<sup>a</sup> Sílvia Pires de Luna Corrêa

Projeto de Lei N°:

69 de 25/09/2024

Lei N°

APROVADO

Observações

1ª Discussão e Votação

2ª Discussão e Votação

Em 22/10/2024

Em 24/10/2024

PRESIDENTE

PRESIDENTE





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



Ordem do Dia  
Sessão

Em 23/10/24  
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 69

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões de 25 de setembro de 2024.

Em 24/09/24

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2930  
Livro nº 25109 Fls. nº 2099  
Em 22/10/24  
Ass.: [Signature]

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, no Município de Araruama.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Senhor Presidente sanciona o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, no Município de Araruama.

**Art. 2º** - Os Órgãos Competentes do Poder Executivo ficarão responsáveis pelo estudo de oportunidade e conveniência para a implantação das vagas de embarque e desembarque, considerando a mobilidade urbana, a segurança dos passageiros e a eficácia na prestação do serviço de transporte.

**Parágrafo único** - Outras diretrizes não especificadas nesta Lei poderão ser estabelecidas no que o Poder Executivo entender necessário para sua efetiva execução.

**Art. 3º** - Poderão ser consideradas vagas necessárias nos locais de grande circulação de pessoas, elencados como exemplos, dependendo de estudo de oportunidade e conveniência: terminal rodoviário, unidades de saúde e hospitais, escolas e universidades, shoppings, pontos turísticos e outros pontos pertinentes.

**§ 1º** - As referidas vagas deverão ter sinalização específica, com a afixação de placas que discriminem o tempo de parada permitido e o tipo de transporte beneficiado com a área exclusiva de embarque e desembarque de passageiros.

**§ 2º** - O tempo de parada máximo permitido para o embarque e desembarque de passageiros será de cinco minutos. Sendo ultrapassado o tempo de parada máximo estipulado, aplica-se a legislação vigente para estacionamento proibido.

**Art. 4º** - Os motoristas, no uso e exploração econômica do sistema viário urbano do Município de Araruama, para a prestação dos serviços de que trata esta Lei, devem observar a Legislação de Trânsito vigente e os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação  
Em, 23/10/24





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 25 de setembro de 2024.

*Sylvinha Corrêa*

Vereadora







Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Vereadora Sylvinha Corrêa



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que dispõe sobre a **criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos**, como Uber e 99, no âmbito do nosso município, tem por objetivo evitar que esses motoristas parem em fila dupla ou em locais proibidos, **observando as leis de trânsito e dando mais segurança para os passageiros.**

Essa propositura é respaldada pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecida na Lei 12.587 de 2012. Conforme o diploma legal, **competem exclusivamente aos Municípios e ao Distrito Federal regulamentar e fiscalizar o serviço de transporte remunerado privado de passageiros**, tendo em vista a eficácia, a segurança e a efetividade na prestação do serviço.

Os motoristas de aplicativos se tornaram uma peça fundamental na mobilidade urbana de Araruama, assim como em todo o Brasil. Segundo levantamentos realizados pelas Operadoras de Tecnologia e Transporte Remunerado Privado, em 2018, **os carros de aplicativos já eram o segundo meio de transporte mais utilizado pelos brasileiros**, atrás apenas dos veículos próprios.

Por isso, a importância de criarmos leis reconhecendo e apoiando essa categoria profissional. Ao valorizarmos o trabalho dos motoristas de aplicativos, devemos tomar como argumento que a atividade exercida por eles representa hoje **“o principal meio de sustento de muitas famílias”**. Além disso, o transporte oferecido aos passageiros permite **mobilidade com comodidade, economia e flexibilidade de horário, sendo acessível a toda população.**

Assim sendo, venho, através dessa Casa Legislativa, provocar o Poder Executivo a proceder na criação das vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, as quais contribuirão para **a boa fluidez do trânsito em nossos centros urbanos e resguardarão nossos cidadãos de possíveis acidentes.**

Sala de Sessões, 25 de setembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
*Sylvinha Corrêa*

Vereadora



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): SECRETARIA E PROTOCOLO

Lote Nº: 7511

Responsável: MARCIA CRISTINA MIRANDA DA SILVA ANJO

Data e Hora: 26/09/2024 11:29:22

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 69

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 26 de setembro de 2024

*Marcia Anjo*  
SECRETARIA E PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2910/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 69 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): COMISSOES

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

COMISSOES

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): COMISSOES

Lote Nº: 7516

Responsável: DALSIRA DA SILVA FERRAZ

Data e Hora: 27/09/2024 12:07:20

Despacho: ENCAMINHO PL Nº 69 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, POR SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DESTA COMISSÃO, A FIM DE EXARAR PARACER TÉCNICO PARA ESTA COMISSÃO

TERMO DE JUNTADA  
abstnuj a qpal...  
zndlor...  
...

**Magno Dheco**  
Vereador - PP  
Presidente da CCI/CMA

Despacho nº 69/2024  
Assessoria Jurídica  
Data: 27/09/2024

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 27 de setembro de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 2910/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 69 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

RECEBIMENTO

Local (Setor): ASSESSORIA JURÍDICA

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

ASSESSORIA JURÍDICA

07  
8

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

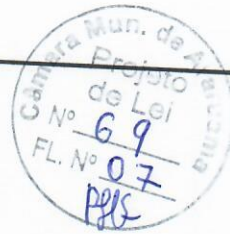
Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **7544**

Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **30/09/2024 13:48:50**

Despacho: **Parecer Jurídico 171 2024**



**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 30 de setembro de 2024**

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO Nº - 2910/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 69 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: \_\_\_\_\_

**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_**

**COMISSOES**





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



08  
8

**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/171/2024**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE E DESEMPARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**”. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 69/2024 cuja ementa diz: “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE E DESEMPARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA**”. É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma Sra Prefeita nem da Mesa Diretora, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



09  
J

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 69/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 30 de setembro de 2024.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**

Resp. Dep. Jurídico  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/00028

2023 - 2024





**CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA**  
**COMPROVANTE DE DESPACHO**

**ORIGEM**

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote N°: **7569**

Responsável: **DALSIRA DA SILVA FERRAZ**

Data e Hora: **15/10/2024 13:41:17**

Despacho: **ENCAMINHA PL 69/2024, PARA SUBMETER-SE A APRECIÇÃO PLENÁRIA**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 15 de outubro de 2024

**COMISSOES**

**PROTOCOLO (S)**

Processo, MEMORANDO N° - 2910/2024 - Externo  
Assunto: 001 - GERAIS  
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI  
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N° 69 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

**RECEBIMENTO**

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: \_\_\_\_\_

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, \_\_/\_\_/\_\_\_\_

**SECRETARIA E PROTOCOLO**





Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama Câmara Municipal de Araruama

Poder Legislativo



Protocolo sob o nº 3069

Livro nº Fls. nº

Em 15/10/2024

Ass.: PPS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.



PARECER

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA EXARAREM PARECER SOBRE A LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE, FORMALIDADE LEGISLATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024, INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, DE AUTORIA DA VEREADORA MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORRÊA (SYLVINHA), QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA MOTOCICLISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A IMPLANTAÇÃO DESSES PONTOS, COMPROVADAMENTE, AJUDA A ORGANIZAR O TRÂNSITO, TRAZ SEGURANÇA E MELHORIAS PARA O CONDUTOR E O PASSAGEIRO, BEM COMO EVITA A INDÚSTRIA DAS MULTAS, POIS MUITOS TÊM SIDO MULTADOS DE FORMA INJUSTA AO EMBARCAR OU DESEMBARCAR PASSAGEIROS",

COM ESSAS VAGAS, OS CARROS NÃO PRECISARÃO PARAR NO MEIO DA RUA, O QUE AJUDA A MANTER O FLUXO DE VEÍCULOS E EVITA CONGESTIONAMENTOS. TER UM LOCAL ADEQUADO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE SIGNIFICA MENOS RISCO DE ACIDENTES. NINGUÉM MAIS PRECISA SAIR OU ENTRAR NO CARRO EM LOCAIS PERIGOSOS.

ESSA MEDIDA IRÁ FACILITAR MUITO OS TRABALHOS DOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS, ISSO SIGNIFICA MENOS TEMPO PARADO PROCURANDO UM LUGAR SEGURO PARA PARAR, MELHORANDO O SERVIÇO E FACILITANDO A VIDA DE TODOS.

DESTA FORMA, SOMOS FAVORÁVEIS PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO PROJETO, DEVENDO, POIS, PASSAR PELO CRIVO E DECISÃO DO SOBERANO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE OUTUBRO DE 2024.

Continuação do parecer referente ao Projeto de Lei 69/2024





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

## COM. DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

Roberta Nobre Barreto

Walmir de Oliveira Belchior

Márcio Ricardo de Oliveira Silva





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 69 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMBARQUE E DESEMBARQUE PARA MOTORISTAS QUE REALIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, OFERECIDO E SOLICITADO EXCLUSIVAMENTE POR APLICATIVOS, NO MUNICÍPIO DE ARARRUAMA.**

**(Projeto de Lei nº 65, de autoria da Ver<sup>ª</sup> Maria Sylvia).**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a criação de vagas de embarque e desembarque para motoristas que realizam o serviço de transporte de passageiros, oferecido e solicitado exclusivamente por aplicativos, no Município de Araruama.

**Art. 2º.** Os órgãos competentes do Poder Executivo ficarão responsáveis pelo estudo de oportunidades e conveniência para a implantação das vagas de embarque e desembarque, considerando a mobilidade urbana, a segurança dos passageiros e a eficácia na prestação do serviço de transporte.

**Parágrafo Único.** Outras diretrizes não especificadas nesta Lei poderão ser estabelecidas no que o Poder Executivo entender necessário para sua efetiva execução.

**Art. 3º.** Poderão ser consideradas vagas necessárias nos locais de grande circulação de pessoas, elencados como exemplos, dependendo de estudo de oportunidade e conveniência: terminal rodoviário, unidades de saúde e hospitais, escolas e universidades, shoppings, pontos turísticos e outros pontos pertinentes.

**§ 1º.** As referidas vagas deverão ter sinalização específica, com a afixação de placas que discriminem o tempo de parada permitido e o tipo de transporte beneficiado com a área exclusiva de embarque e desembarque e desembarque de passageiros.





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
Gabinete da Presidência

**§ 2º.** O tempo de parada máximo permitido para o embarque e desembarque de passageiros será de cinco minutos. Sendo ultrapassado o tempo de parada máximo estipulado, aplica-se a legislação vigente para o estacionamento proibido.

**Art. 4º.** Os motoristas, no uso e exploração econômica do sistema viário urbano do Município de Araruama, para a prestação dos serviços de que trata desta Lei, devem observar a Legislação de Trânsito vigente e os princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 24 de outubro de 2024.

  
Nelson Luiz S. Barbosa  
Presidente